



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.689, DE 3 DE MARÇO DE 2011**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro eventual para os fins que especifica.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes, aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro eventual, com base na Lei nº 696, de 20 de outubro de 1997, a Jádriel Curitiba, com o objetivo de custear a aquisição de medicamento, conforme consta do processo administrativo nº 4.877/2010.

§ 1º O valor do auxílio corresponderá a R\$ 708,00 (setecentos e oito reais) e será repassado ao beneficiário em parcela única.

§ 2º O beneficiário deverá prestar contas do valor recebido por meio de nota fiscal ou recibo, emitidos pelo fornecedor do medicamento, em até 10 (dez) dias após a data do recebimento.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação 008001.1030208002.256-333904800000, ficha 0056, fonte 01400, consignada no orçamento corrente, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da sua fonte de custeio, uma vez que haverá transposição dentro do próprio orçamento do Município.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 3 de março de 2011,  
47º aniversário da emancipação político-administrativa.

*José Ricardo Pereira da Costa*  
Prefeito